

Atestado do caráter definitivo do julgado

TC 016.119/2009-2

Responsáveis: Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto (Feop), CNPJ: 00.306.770/0001-67, Maria Lúcia Cardoso (CPF 245.380.356-53), Frederico Penido de Alvarenga (CPF 762.409.326-04), Dirceu do Nascimento (CPF 309.091.397-68) e Flávio Márcio Alves de Brito Andrade (CPF 320.227.006-00).

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Esporte - Sedese/MG (ex-Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - Setascad/MG).

Assunto: Atestado do Caráter Definitivo do Acórdão 2.159/2012-TCU-2ª Câmara.

1. Em cumprimento ao **Acórdão 2.159/2012**, Sessão de 3/4/2012, Ata 10/2012 – 2ª Câmara (peça 90), os responsáveis foram notificados por meio dos ofícios **695/2012** (*Maria Lúcia Cardoso*, peça 96, enviado ao endereço de sua advogada, devidamente constituída – procurações – peças 87, p. 2-3; 133, p. 2-3; 155; 174, p. 1 e 195, p. 2); **696/2012** (*Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – Feop*, peça 95, enviado ao endereço de seu advogado, devidamente constituído – procurações – peças 76, p. 1 e 125, p.2); **697/2012** (*Flávio Márcio Alves de Brito Andrade*, peça 94, enviado ao endereço de seu advogado, devidamente constituído – procuração – peça 126); **652/2012** (*Frederico Penido de Alvarenga*, peça 98); e **1405/2012** (*Dirceu do Nascimento*, peça 145, enviado ao endereço de seu advogado, devidamente constituído – procuração – peça 181).

2. Os responsáveis tomaram ciência dos termos do acórdão condenatório em 25/4/2012 (*Maria Lúcia Cardoso*, peça 108); 26/4/2012 (*Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto*, peça 116); 27/4/2012 (*Flávio Márcio Alves de Brito Andrade*, peça 114); 26/4/2012 (*Frederico Penido Alvarenga*, peça 113); e 15/8/2012 (*Dirceu do Nascimento*, peça 164).

3. Devidamente cientificada, a Sr^a *Maria Lúcia Cardoso* interpôs **Embargos de Declaração** contra o Acórdão 2.159/2012-2ª Câmara, apreciados nos termos do **Acórdão 5.692/2012-TCU-2ª Câmara** (peça 151). O referido *decisum* **conheceu** dos embargos, mas **rejeitou-os**, no mérito;

3.1. Essa responsável foi comunicada desse acórdão por meio do ofício **1451/2012** (peça 152), remetido a uma de suas advogadas, e dele tomou ciência em 22/8/2012, conforme Aviso de Recebimento constante da peça 166.

4. Inconformados, a *Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - Feop*, a Sr^a. *Maria Lúcia Cardoso*, o Sr. *Frederico Penido de Alvarenga* e o Sr. *Flávio Márcio Alves de Brito Andrade* interpuseram **Recursos de Reconsideração** contra o Acórdão condenatório;

4.1. Esses recursos foram apreciados nos termos do **Acórdão 5.532/2014-TCU-2ª Câmara**, Sessão de 7/10/2014, Ata 36/2014 – 2ª Câmara (peça 175). A referida decisão **conheceu** do recurso, **dando-lhe provimento parcial**, a fim de:

9.2.1. abater do débito imputado a esses agentes (subitem 9.2 do Acórdão 2159/2012 - TCU – 2ª Câmara) a importância de R\$ 632.728,80 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte oitos reais e oitenta centavos), Súmula TCU 128, decomposta nos termos seguintes: R\$ 100.029,60 (cem mil, vinte nove reais e sessenta centavos), data de origem: 28.12.2000; R\$ 250.074,00 (duzentos e cinquenta mil e setenta e quatro reais), data de origem: 8.1.2001, e R\$ 282.625,20 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), data de origem: 23.1.2001;

9.2.2. reduzir, em decorrência da providência resultante do subitem anterior deste Acórdão e do que prescrevem os artigos 19 e 57 da Lei 8.443/1992, o valor das multas aplicadas aos agentes condenados em débito e arrolados no subitem 9.3 do Acórdão 2159/2012 - TCU – 2ª Câmara), de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);

9.3. no mérito, conceder provimento parcial ao recurso do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, a fim de reduzir o valor da multa a ele aplicada de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.4 retificar o subitem 9.5 da decisão recorrida, para excluir a incidência de juros de mora sobre o montante das multas aplicadas a cada um dos agentes nele arrolados, tendo vista o disposto no artigo 59 da Lei 8.443/1992;

4.1.1. O Sr. Dirceu do Nascimento, condenado em solidariedade com os responsáveis citados acima, embora não tenha apresentado recurso contra a referida decisão, foi, também, beneficiado com a redução da multa a ele imposta, do mesmo modo que os agentes acima referidos. Por isso sua multa, igualmente, passou a ser de R\$ 17.000,00.

5. Assim, os autos foram enviados a esta Secretaria para as comunicações pertinentes;

5.1. Todavia, conforme observado no item 4 da instrução da peça 179, somente a Sr^a Maria Lúcia Cardoso havia sido comunicada, até então, dos termos do Acórdão 5.692/2012-TCU-2^a Câmara, referente aos Embargos de Declaração (conhecidos/rejeitados) interpostos, anteriormente, por ela;

5.1.1. Portanto, com a posterior prolação do Acórdão 5.532/2014-TCU-2^a Câmara, relativo aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos recorrentes citados no item 4, seria preciso comunicar a todos os responsáveis, porém, incluindo nos ofícios os termos do Acórdão 5.692/2012-TCU-2^a Câmara (referente aos Embargos de Declaração), *para aqueles responsáveis que dele ainda não haviam sido cientificados*, à exceção da Sr^a Maria Lúcia Cardoso.

6. Desse modo, foram gerados os seguintes ofícios:

a) **2037/2014** (*Maria Lúcia Cardoso, peça 186*, comunicando-lhe dos termos do Acórdão 5.532/2014-TCU-2^a Câmara);

b) **2038/2014** (*Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - Feop, peça 185*);

c) **2039/2014** (*Dirceu do Nascimento, peça 184*);

d) **2041/2014** (*Flávio Márcio Alves de Brito Andrade, peça 183*); e

e) **2042/2014** (*Frederico Penido de Alvarenga, peça 182*), comunicando-lhes dos termos dos acórdãos 5.692/2012-TCU-2^a Câmara e 5.532/2014-TCU-2^a Câmara, todos remetidos aos respectivos advogados desses responsáveis, devidamente constituídos;

6.1. As ciências desses acórdãos se deram, respectivamente, em 7/11/2014 e 6/11/2014, conforme Avisos de Recebimento constantes das peças 194, 188, 190, 189 e 187.

7. Transcorridos novos prazos recursais, a Sr^a Maria Lúcia Cardoso interpôs, ainda, **Embargos de Declaração** contra o Acórdão 5.532/2014-TCU-2^a Câmara, apreciados nos termos do **Acórdão 2.183/2015-TCU-2^a Câmara**, Sessão de 5/5/2015, Ata 13/2015 – 2^a Câmara (peça 202). A referida decisão **conheceu** dos referidos embargos, mas **rejeitou-os**, no mérito;

7.1. Assim, os autos foram remetidos a esta Secretaria para as comunicações pertinentes;

7.1.1. Entretanto, ao se conferir os termos do referido acórdão, constatou-se **erro material no subitem 3.1**, em relação à sigla da Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, a qual foi registrada como Rtv, quando o correto é Feop e, ainda, a ausência dos nomes dos responsáveis Dirceu do Nascimento (CPF 309.091.397-68) e Frederico Penido de Alvarenga (CPF 762.409.326-04), sendo proposta a correção, conforme instrução da peça 204.

8. Desse modo, foi prolatado o **Acórdão retificador 3.745/2015-TCU-2^a Câmara**, Sessão de 21/7/2015, Ata 24/2015 – 2^a Câmara (peça 209).

9. Os responsáveis foram comunicados desses dois acórdãos por meio dos ofícios **1981/2015** (*Maria Lúcia Cardoso, peça 212*); **1982/2015** (*Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro*

Preto - Feop, peça 213) e **1984/2015** (*Frederico Penido de Alvarenga*, peça 215), remetidos aos respectivos advogados, e deles tomaram ciência, respectivamente, em 4/8/2015, 5/8/2015 e 4/8/2015, conforme Avisos de Recebimento constantes das peças 220, 219 e 218.

10. Tomadas essas providências, os autos foram enviados à Secretaria de Recursos (Serur), para exame de admissibilidade de novos Embargos de Declaração interpostos pela Sr^a Maria Lúcia Cardoso contra o Acórdão 2.183/2015-TCU-2^a Câmara;

10.1. Assim, foi prolatado o **Acórdão 8.795/2016-TCU-2^a Câmara (Embargos de Declaração contra o Acórdão 2.183/2015-2^a Câmara)**, Sessão de 2/8/2016, Ata 27/2016 – 2^a Câmara (peça 226). O referido *decisum* **conheceu** dos embargos, mas **rejeitou-os**, no mérito.

11. Promulgado esse acórdão, o processo foi remetido a esta Secretaria para as comunicações pertinentes;

11.1. Contudo, consultando-os, verificou-se que:

11.1.1. Das comunicações referentes aos acórdãos 2.183/2015-TCU-2^a Câmara e seu retificador 3.745/2015-TCU-2^a Câmara, duas ainda não tinham se efetivado, pelos seguintes motivos:

11.1.2. O envelope remetido ao endereço do advogado do Sr. Dirceu do Nascimento, contendo o Ofício 1983/2015, comunicando os termos dos acórdãos 2.183/2015-TCU-2^a Câmara e 3.745/2015-TCU-2^a Câmara, retornara, lacrado, registrando a informação “*Mudou-se*” (peças 223-224);

11.1.2.1. Em ligação telefônica feita para o número registrado na pesquisa de endereço referente a esse advogado (peça 229), obteve-se o novo endereço, qual seja: *Alameda dos Coqueiros, 47 – Bairro Vivendas – CEP 36970-000 – Manhumirim/MG*;

11.1.3. O Sr. **Flávio Márcio Alves de Brito Andrade**, não havia sido comunicado desses citados acórdãos, embora essa proposta tivesse sido feita na instrução da peça 210;

11.2. Além dessas comunicações pendentes, **todos os responsáveis** deveriam, ainda, ser comunicados dos termos do **Acórdão 8.795/2016-TCU-2^a Câmara** (peça 226).

12. Assim, os responsáveis foram comunicados dessas decisões por meio dos seguintes ofícios:

12.1. Comunicação do Acórdão 8.795/2016-TCU-2^a Câmara (Embargos de Declaração):

a) **2208/2016** (*Maria Lúcia Cardoso*, peça 232);

b) **378/2017** (*Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - Feop*, peça 258); e

c) **2207/2016** (*Frederico Penido de Alvarenga*, peça 233); e dele tomaram **ciência**, respectivamente, em 30/8/2016, 13/4/2017 e 30/8/2016, conforme Avisos de Recebimento constantes das peças 239, 262 e 238;

12.2. Comunicação do Acórdão 2.183/2015-TCU-2^a Câmara (Embargos de Declaração), do Acórdão 3.745/2015-TCU-2^a Câmara (retificador) e do Acórdão 8.795/2016-TCU-2^a Câmara (Embargos de Declaração):

a) **22210/2016** (*Dirceu do Nascimento*, peça 235); e

b) **2211/2016** (*Flávio Márcio Alves de Brito Andrade*, peça 234) e dele tomaram **ciência** em 30/8/2016, conforme Avisos de Recebimento constantes das peças 243 e 237, respectivamente.

13. Efetivadas essas comunicações, os responsáveis não mais se manifestaram.

14. Contudo, importa registrar o seguinte:

14.1. Ao ser comunicado dos termos dos acórdãos 5.692/2012-TCU-2ª Câmara e 5.532/2014-TCU-2ª Câmara, o **Sr. Frederico Penido de Alvarenga** recolheu integralmente o valor da multa que lhe fora aplicada, conforme se verifica à peça 197, p.2;

14.2. Os responsáveis Maria Lúcia Cardoso, Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto – Feop, Dirceu do Nascimento e Flávio Márcio Alves de Brito Andrade não efetivaram nenhum recolhimento. Desta forma, para esses responsáveis, devem-se abrir os respectivos processos de Cbexs a serem encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex;

14.3. Em razão do recolhimento integral do valor da multa, efetuado pelo **Sr. Frederico Penido de Alvarenga**, esta Tomada de Contas Especial deverá ser enviada ao MP/TCU, após a abertura e montagem dos processos de Cbex indicados no subitem 14.2, para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Jorge, para expedição de quitação a esse responsável.

15. Os Embargos de Declaração interpostos pela Srª Maria Lúcia Cardoso contra o Acórdão 2.183/2015-TCU-2ª Câmara foram conhecidos, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, tendo, portanto, *efeito suspensivo*. Assim, considera-se como data do trânsito em julgado o dia seguinte ao término do prazo fixado pelos expedientes que comunicaram aos responsáveis acerca do resultado do julgamento desse recurso (Acórdão 8.795/2016-TCU-2ª Câmara), que foi o último com esse efeito, conforme os normativos internos do TCU que regem os processos de CBEX, e aprovados pela Portaria-Adgecex n. 1, de 17/7/2013, pois tais embargos foram interpostos contra Embargos de Declaração anteriores, os quais também haviam sido conhecidos.

16. Deste modo, o **Acórdão 2.159/2012-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em: 15/9/2016** (Maria Lúcia Cardoso, Dirceu do Nascimento e Flávio Márcio Alves de Brito Andrade); e **3/5/2017** (Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - Feop).

17. Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

18. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovantes incluídos nas peças 265-268.

19. Assim sendo, propomos a formalização dos processos de Cobrança Executiva (débito solidário – FAT e multas – Tesouro Nacional), referentes aos responsáveis **Maria Lúcia Cardoso, Dirceu do Nascimento, Flávio Márcio Alves de Brito Andrade e Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto**, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 34 da Resolução TCU 259/2014 e posterior encaminhamento deles ao MP/TCU, via Scbex/Adgecex.

20. Após tomadas as providências relacionadas no item anterior, somos pelo encaminhamento destes autos ao MP/TCU para pronunciamento e posterior remessa ao Gabinete do Relator, o Excelentíssimo Senhor Ministro AROLDO CEDRAZ, para, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RITCU, expedir quitação ao responsável, Sr. FREDERICO PENIDO DE ALVARENGA (CPF 762.409.326-04), ante o recolhimento integral da multa (peça 197) aplicada pelo Acórdão 2.159/2012 – TCU – 2ª Câmara, modificado pelo Acórdão 5.532/2014-TCU-2ª Câmara.

Secex/MG, em 2 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1